Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6442/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/12911/2018
PROTOCOLO	: 1946320
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: CLAUDIO OSORIO MACHADO
CARGO	: GESTOR DO FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO DE DESPESA N. 10682/2018
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 552/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 27/002033/2018
FAVORECIDO	: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMECÊUTICOS S. A.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR	: R$ 124.262,64
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do procedimento de inexigibilidade de Licitação n. 552/2018, da formalização da Nota de Empenho de Despesas n. 10682/2018, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A., como termo substitutivo do Contrato, para aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, bem como da sua execução financeira.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), concluiu, por meio da **Análise n. 5638/2020** (pç. 19, fls. 71-77), pela **regularidade** da contratação direta Inexigibilidade n. 552/2018, da formalização da Nota de Empenho de Despesas n. 10682/2018 e de sua execução financeira.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 6354/2020** (pç. 21, fl. 79), opinando pela **regularidade** do processo de Inexigibilidade de licitação, da formalização e execução da Nota de Empenho n. 10682/2018.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da Inexigibilidade de Licitação n. 552/2018, da formalização da Nota de Empenho de Despesas n. 10682/2018 e de sua execução financeira, nos termos dos arts. 4º, III “a”, e 121, I,

II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 552/2018

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório, Inexigibilidade de Licitação n. 552/2018 (Processo Administrativo N. 27/002033/2018), atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução Normativa n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época).

NOTA DE EMPENHO DE DESPESAS N. 10682/2018

A Nota de Empenho de Despesa n. 10682/2018 está de acordo com o § 4º, do art. 62, da Lei Federal n. 8.666, de 1993, uma vez que substitui o termo de contrato, tendo em vista a aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial.

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) nos seguintes moldes (pç. 19, fl. 75):

Resumo Total da Execução

VALOR INICIAL	R$ 124.262,64
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 124.262,64
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 124.262,64
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 124.262,64

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da Inexigibilidade de**

Licitação n. 552/2018, da Nota de Empenho de Despesas n. 10682/2018 emitida pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A., para aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, bem como de sua **execução financeira e orçamentária**;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de julho de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

ACVCS